

O Instituto Mineiro Educar & Sorrir – IMESO, torna público o julgamento de recurso referente ao gabarito da Prefeitura Municipal de Goianá/MG, Edital **001/2025**, conforme a seguir:

01. ASSISTENTE SOCIAL PSE – LEI COMPLEMENTAR 16/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
177893	ANDRESSA VIEIRA DE OLIVEIRA

QUESTÃO 02. Em análise ao recurso interposto, informamos que o gabarito preliminar já foi devidamente publicado em 18/05/2026, constando a anulação da referida questão, não havendo, portanto, elementos suficientes para alteração do gabarito divulgado.

Segue link:

<https://s3.us-east1.amazonaws.com/cdn.imeso.com.br/edital/1/118/1620c0591f0ae38bf4403c06cc1f4d6f.pdf>

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se gabarito divulgado.

QUESTÃO 21. Mantendo-se o gabarito oficial na Alternativa C. O argumento apresentado parte de uma premissa equivocada sobre a legislação vigente. Conforme o Artigo 26-A da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterado pela Lei nº 14.176/2021, o auxílio-inclusão é concedido justamente para a pessoa com deficiência que "passe a exercer atividade" remunerada. Portanto, o efetivo ingresso no mercado de trabalho é o próprio fato gerador do benefício. Ao contrário do alegado, a lei permite o acúmulo do salário com o auxílio-inclusão (que corresponde a 50% do BPC) como forma de incentivar a permanência desse trabalhador no mercado formal. Quem apenas deseja ingressar, mas ainda não está trabalhando, continua recebendo o BPC integral e não tem direito ao auxílio-inclusão. Logo, o uso do verbo "ingressam" na alternativa está juridicamente correto e a questão não apresenta vícios que justifiquem sua anulação.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa "C".

02. ASSISTENTE SOCIAL PSB – LEI COMPLEMENTAR 16/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
175859	ROSIANE GONÇALVES MESSIAS TEIXEIRA

QUESTÃO 08. Tanto a alternativa B como a C apresentam erro de regência verbal. Na tradição normativa, o verbo visar, no sentido de "ter por objetivo" ou "almejar", rege a preposição a razão pela qual a forma esperada seria "visava ao cargo de chefia". A mesma referência didática apresenta que o verbo esquecer, quando não pronominal, é transitivo direto, sendo adequada a construção "esqueci o meu material"; quando pronominal, admite a preposição, como em "esqueci-me do meu material".

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

ATENÇÃO: anula-se a questão para os cargos 08. CIRURGIÃO DENTISTA PLENO – LEI COMPLEMENTAR 16/2025, 13. NUTRICIONISTA ESCOLAR – LEI COMPLEMENTAR 17/2025, 14. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – LEI COMPLEMENTAR 17/2025, 16. MÉDICO DA ESF – LEI COMPLEMENTAR 815/2019, 18. CIRURGIÃO DENTISTA DA ESF – LEI COMPLEMENTAR 815/2019.

03. ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR – LEI COMPLEMENTAR 17/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
178892	GISELE CRISTINE DOS REIS
175903	JOSEANE FERNANDES REIS

QUESTÃO 05. Orações subordinadas adjetivas restritivas não são separadas por vírgula; já as explicativas são separadas por vírgulas (item II), visto que no texto, “que”, surge assumindo leitura restritiva, dessa forma, há vírgula separando sujeito e predicado após oração restritiva, o que inviabiliza o item II.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 08. Tanto a alternativa B como a C apresentam erro de regência verbal. Na tradição normativa, o verbo visar, no sentido de “ter por objetivo” ou “almejar”, rege a preposição a razão pela qual a forma esperada seria “visava ao cargo de chefia”. A mesma referência didática apresenta que o verbo esquecer, quando não pronominal, é transitivo direto, sendo adequada a construção “esqueci o meu material”; quando pronominal, admite a preposição, como em “esqueci-me do meu material”.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

QUESTÃO 22. O recurso não procede, pois confunde o conceito geral de Seguridade Social com o recorte específico exigido pelo enunciado: a proteção não contributiva representada pela Assistência Social.

- Itens I e II (Corretos): O BPC e o Bolsa Família são programas estritamente assistenciais e não contributivos, voltados à garantia de mínimos sociais (Art. 203, CF/88).
- Item III (Incorreto): A previdência privada não integra a Assistência Social e possui natureza estritamente comercial e contributiva. Mesmo a Previdência Social pública (Art. 201, CF/88) exige contribuição obrigatória, não se enquadrando no comando da questão.

O enunciado é claro, preciso e não apresenta ambiguidades.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 25. A argumentação do candidato baseia-se na crítica teórica do Serviço Social ao gerencialismo, contudo, o comando da questão exige estritamente a definição conceitual do modelo de gestão pública gerencial em contraposição ao modelo burocrático.

Na literatura da Administração Pública, a Nova Gestão Pública é definida exatamente pelos pilares da Alternativa C: descentralização, autonomia dos entes e foco nos resultados e no impacto ao cidadão. Por outro lado, as alternativas A, B e D estão incorretas porque descrevem o formalismo e a rigidez do modelo Burocrático, que é justamente o que o gerencialismo buscou superar. Portanto, a existência de debates acadêmicos sobre a eficácia do modelo não anula a sua definição estrutural, sendo a Alternativa C a única resposta correta.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

04. PSICÓLOGO PSE – LEI COMPLEMENTAR 16/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
177657	ARTHUR RINCO FAGUNDES

QUESTÃO 15. Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.

A alternativa d é a correta e fundamenta-se estritamente no artigo 32 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que o edital deve estabelecer critérios objetivos para selecionar os candidatos que participarão dos debates, prevendo expressamente que a fase de diálogos continua ativa até que a Administração identifique a solução (ou soluções) que satisfaça as suas necessidades.

Em contrapartida, as demais opções contrariam o texto legal: a alternativa a está incorreta porque o diálogo competitivo não se restringe à inovação tecnológica, sendo cabível também quando as soluções de mercado precisam de adaptações ou quando a Administração não consegue definir as especificações técnicas com precisão (art. 32, I); a alternativa b é falsa porque a lei proíbe taxativamente a revelação de soluções propostas ou informações sigilosas de um candidato aos demais concorrentes sem o seu consentimento prévio, blindando a propriedade intelectual e o sigilo comercial (art. 32, § 1º, II); por fim, a alternativa c apresenta um erro sutil na redação ao exigir que os servidores pertençam aos quadros permanentes da Administração, enquanto o artigo 32, § 1º, XI, exige que pertençam aos quadros permanentes do órgão ou entidade licitante, além de admitir expressamente a contratação de profissionais externos para assistência técnica, o que invalida a rigidez da afirmativa.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

06. PSICÓLOGO – LEI COMPLEMENTAR 16/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
176758	ESTER FRANCO DE SOUZA
176726	LUCIANO VIEIRA COSTA
178074	VIVIANE PEREIRA RODRIGUES LIMA

QUESTÃO 01. No texto do item, há atribuição (abordagem direta) de movimento ou ação a “cidades”, isto é, a entes inanimados, o que justifica o elemento da personificação. Infelizmente, o requerido no recurso infere que o argumento de que “não há personificação porque não há sentimentos ou linguagem humana” é não se sustenta. A personificação não exige necessariamente sentimento ou fala; basta a relação, e inferência a atribuição de vida, ação ou característica própria de seres animados a seres inanimados.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 03. Tomando por base que alusão é uma referência evocativa, geralmente mais indireta ou pontual, o que não se vê descrito no texto da pergunta. Já, nesse mesmo texto, o enunciado fala expressamente em recriação de obra famosa com substituição da figura original por personagem de universo distinto, o que deixa aí, um traço típico de paródia ou releitura humorística. Ainda que toda paródia possa conter referência à obra-base, isso não torna “alusão” a alternativa mais adequada quando há opção específica. Com base nessa inferência, mantém-se o gabarito.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 05. A alternativa C tem forte sustentação, porque “daora” é gíria, e a gíria pode ser associada a grupos sociais, faixas etárias e socioletos. As referências de variação linguística registram a variação social como ligada a grupos sociais e a variação situacional ou estilística como relacionada a contextos formais e informais; também apontam as gírias como fenômenos que podem aparecer em contextos informais, entretanto, a palavra “da hora/daora” possa ter circulação regionalmente marcada em certos usos, o que deixa implícita a regionalidades, sendo também plausível o item B como correto.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

ATENÇÃO: anula-se a questão para os cargos 04. PSICÓLOGO PSE – LEI COMPLEMENTAR 16/2025 – 05. PSICÓLOGO PSB – LEI COMPLEMENTAR 16/2025 – 07. PSICÓLOGO ESCOLAR – LEI COMPLEMENTAR 17/2025 – 09. ENFERMEIRO – LEI COMPLEMENTAR 16/2025 – 10. PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) – LEI COMPLEMENTAR 17/2025 – 11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR – LEI COMPLEMENTAR 17/2025 – 12. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – LEI COMPLEMENTAR 17/2025 – 15. PSICOPEDAGOGO – LEI COMPLEMENTAR 17/2025 – 17. ENFERMEIRO DA ESF – LEI COMPLEMENTAR 815/2019.

QUESTÃO 15. Prezado(a) candidato(a), em resposta ao vosso recurso, informamos que procedemos a revisão da questão e comprovamos que a mesma está correta.

A alternativa d é a correta e fundamenta-se estritamente no artigo 32 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que o edital deve estabelecer critérios objetivos para selecionar os candidatos que participarão dos debates, prevendo expressamente que a fase de diálogos continua ativa até que a Administração identifique a solução (ou soluções) que satisfaça as suas necessidades.

Em contrapartida, as demais opções contrariam o texto legal: a alternativa a está incorreta porque o diálogo competitivo não se restringe à inovação tecnológica, sendo cabível também quando as soluções de mercado precisam de adaptações ou quando a Administração não consegue definir as especificações técnicas com precisão (art. 32, I); a alternativa b é falsa porque a lei proíbe taxativamente a revelação de soluções propostas ou informações sigilosas de um candidato aos demais concorrentes sem o seu consentimento prévio, blindando a propriedade intelectual e o sigilo comercial (art. 32, § 1º, II); por fim, a alternativa c apresenta um erro sutil na redação ao exigir que os servidores pertençam aos quadros permanentes da Administração, enquanto o artigo 32, § 1º, XI, exige que pertençam aos quadros permanentes do órgão ou entidade licitante, além de admitir expressamente a contratação de profissionais externos para assistência técnica, o que invalida a rigidez da afirmativa.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 17. A alternativa à é a correta pois reflete com exatidão a Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal (STF), cujo entendimento é integralmente encampado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), pacificando que a ausência de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não configura ofensa à Constituição Federal.

Em contrapartida, as demais opções divergem da jurisprudência consolidada do STJ: a alternativa b está incorreta porque o controle jurisdicional do PAD limita-se ao exame da legalidade, da proporcionalidade e da regularidade do procedimento, sendo vedado ao Poder Judiciário invadir o mérito administrativo para substituir a sanção por outra que julgue mais conveniente; a alternativa c destoa do entendimento de que a portaria de instauração prescinde de descrição minuciosa dos fatos, exigência que se faz estritamente necessária apenas no momento do indiciamento (após a fase instrutória), de modo a garantir a ampla defesa; por fim, a alternativa d contraria a Súmula nº 591 do STJ, que autoriza expressamente o uso de prova emprestada no PAD — inclusive interceptações telefônicas judicialmente autorizadas em sede criminal —, desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 18. A alternativa d é a correta porque reproduz fielmente a tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 940 de Repercussão Geral (RE 1.027.633), que sedimentou a chamada teoria da dupla garantia. Segundo esse entendimento, o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal protege o lesado (ao garantir-lhe ação simplificada de responsabilidade objetiva contra o Estado) e o agente público (ao impedir que este seja demandado diretamente pelo particular), definindo o servidor como parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação indenizatória.

As demais opções divergem do texto legal e do próprio precedente indicado: a alternativa a está incorreta pois contraria frontalmente a tese, que veda o ajuizamento direto contra o agente e estabelece a responsabilidade primária e objetiva do Estado; a alternativa b está errada porque, embora o Estado tenha o dever de regresso em caso de dolo ou culpa, o enunciado da questão exige especificamente a tese fixada no Tema nº 940, cujo objeto central não foi a disciplina da ação regressiva, mas sim a definição da ilegitimidade passiva do agente perante o terceiro; por fim, a alternativa c é juridicamente incorreta, dado que o STF consolidou que a responsabilidade civil do Estado por omissão é, em regra, subjetiva, demandando a comprovação de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) no descumprimento de um dever legal de agir, salvo em situações específicas de descumprimento do dever de custódia e guarda de pessoas ou coisas.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

07. PSICÓLOGO ESCOLAR– LEI COMPLEMENTAR 16/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
177391	DANIELE DIANIN OLIVEIRA

QUESTÃO 01. No texto do item, há atribuição (abordagem direta) de movimento ou ação a “cidadões”, isto é, a entes inanimados, o que justifica o elemento da personificação. Infelizmente, o requerido no recurso infere que o argumento de que “não há personificação porque não há sentimentos ou linguagem humana” é não se sustenta. A personificação não exige necessariamente sentimento ou fala; basta a relação, e inferência a atribuição de vida, ação ou característica própria de seres animados a seres inanimados.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

08. CIRURGIÃO DENTISTA – LEI COMPLEMENTAR 16/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
176146	ANA CLÁUDIA MOISÉS DE PAULA
176746	ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES FERNANDES
176313	BIANCA CRISTINA TOLEDO DE CARVALHO
175925	GABRIEL DE CASTRO ALVIM
178104	GEOVANA GOMES E SANTOS
175853	GIOVANNA CÉSAR CARUSO FERNANDES
176326	JORDANA DIAS MARTINS NOVAIS
178792	JÚLIA CORDEIRO BASTOS
176409	JULIA NEVES PEREIRA DA SILVA
175846	KARINE CARVALHO DA SILVA
175692	LARA PEREIRA BOIM
177254	LUCAS SILVEIRA DIAS
175980	MARIA ELINE DA SILVA MUNIZ
176780	MARIA JOSE DE LOURDES OLIVEIRA
178618	MONALISA TEIXEIRA ZAMBLUTE
179404	NAIANE MARIA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
175723	RAFAELA PASSOS MAGIOLO GOMES
179001	THAIS SOARES TEIXEIRA
175713	THIAGO ROMANO DIAS DA SILVA
178857	YASMIN BENEVENUTO VIEIRA
179213	YASMIN VASCONCELOS CAETANO

QUESTÃO 05. Orações subordinadas adjetivas restritivas não são separadas por vírgula; já as explicativas são separadas por vírgulas (item II), visto que no texto, “que”, surge assumindo leitura restritiva, dessa forma, há vírgula separando sujeito e predicado após oração restritiva, o que inviabiliza o item II.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 07. Embora também seja admitida, em determinados contextos, a concordância pelo sentido, como em “A maioria dos candidatos chegaram atrasados”, essa possibilidade não torna incorreta a concordância feita com o núcleo do sujeito. Portanto, a alternativa D está de acordo com a norma-padrão. Já quanto ao item D, nesse caso, o verbo “chegou” está no singular, concordando com “maioria”, e o predicativo “atrasada” também concorda com “maioria”, no feminino singular. Embora também seja admitida, em determinados contextos, a concordância pelo sentido, como em “A maioria dos candidatos chegaram atrasados”, essa possibilidade não torna incorreta a concordância feita com o núcleo do sujeito.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 08. Tanto a alternativa B como a C apresentam erro de regência verbal. Na tradição normativa, o verbo visar, no sentido de “ter por objetivo” ou “almejar”, rege a preposição a razão pela qual a forma esperada seria “visava ao cargo de chefia”. A mesma referência didática apresenta que o verbo esquecer, quando não pronominal, é transitivo direto, sendo adequada a construção “esqueci o meu material”; quando pronominal, admite a preposição, como em “esqueci-me do meu material”.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

QUESTÃO 15. Inicialmente, observa-se que o conteúdo cobrado se encontra expressamente previsto no edital, especialmente nos tópicos “Poderes administrativos: poderes e deveres do administrador público, uso e abuso do poder, vinculação e discricionariedade”, bem como “Atos Administrativos” e “Improbidade Administrativa”, estando plenamente compatível com o programa de Conhecimentos Gerais para cargos de Nível Superior.

O recorrente sustenta que o enunciado não especifica a qual secretaria pertence o agente público mencionado, o que geraria dúvida acerca de sua competência para decidir sobre a construção da praça. Contudo, tal argumentação não prospera, pois a questão não se propõe a avaliar a competência administrativa específica de determinado cargo ou órgão da Administração Pública, mas sim a identificar a modalidade de abuso de poder praticada pelo agente público diante da situação descrita.

A leitura do enunciado revela que o elemento determinante para a solução da questão é o fato de o Secretário Municipal ter escolhido a localização da obra pública em razão de interesse privado, uma vez que o imóvel de sua propriedade seria diretamente beneficiado, apesar da existência de alternativas mais adequadas ao interesse coletivo. Assim, a própria narrativa evidencia que a decisão foi orientada por finalidade estranha ao interesse público.

Nos termos da doutrina clássica do Direito Administrativo, o desvio de poder ou desvio de finalidade ocorre quando o agente, embora atuando dentro de uma competência que aparentemente possui, utiliza essa competência para alcançar finalidade diversa daquela prevista em lei. Nesse sentido, leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, referência bibliográfica expressamente indicada no edital, que o desvio de finalidade configura modalidade de abuso de poder caracterizada pela utilização da competência administrativa para satisfação de interesse particular ou finalidade diversa da estabelecida pelo ordenamento jurídico.

Por essa razão, a eventual discussão acerca da competência do Secretário para deliberar sobre a obra pública é irrelevante para a resolução da questão. Se o enunciado pretendesse caracterizar excesso de poder, seria indispensável demonstrar que o agente atuou fora dos limites de suas atribuições legais. Entretanto, essa circunstância não foi descrita. Ao contrário, o caso narrado enfatiza a utilização da decisão administrativa para obtenção de benefício próprio, hipótese clássica de desvio de finalidade.

A alternativa A está incorreta porque o excesso de poder decorre da extrapolação da competência legal do agente. A alternativa B está incorreta porque o ato descrito não está desvinculado do abuso de poder; ao contrário, constitui uma de suas manifestações mais conhecidas. A alternativa D também é incorreta, pois a discricionariedade administrativa não autoriza a adoção de decisões voltadas à satisfação de interesses pessoais, devendo sempre observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

Dessa forma, a questão apresenta enunciado claro, objetivo e suficiente para a identificação da hipótese de desvio de poder (desvio de finalidade), não havendo ambiguidade, subjetividade ou necessidade de informação adicional sobre a pasta ocupada pelo Secretário Municipal.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 23. O item D estaria incorreto, pois cárie profunda implica acometimento direto a polpa ou sua exposição. Sabemos que a cárie profunda costuma ser entendida como lesão que alcança dentina profunda, em proximidade com a polpa, podendo haver risco de exposição pulpar, mas não obrigatoriamente comprometimento direto da polpa. Já o item B indica cavitação com acometimento mais compatível (esmalte e dentina) como descrito no recurso.

Recurso **DEFERIDO**, retifica-se a alternativa correta para a letra “B”.

QUESTÃO 24. O item I estaria incorreto, pois a descrição de “dente completo e osso alveolar” se aproxima mais da radiografia periapical, que é o exame intraoral clássico para avaliação endodôntica e periapical, dando assim maior sensibilidade diagnóstica, o item II está correto, pois a radiografia oclusal permite visualizar áreas mais amplas da maxila ou mandíbula e pode auxiliar na localização de dentes inclusos, corpos estranhos, fraturas e alterações ósseas. Por fim o item III estaria incorreto, pois o TCFC não é exame focado em coroas dentárias para detecção de cáries interproximais, dessa forma a única alternativa que se viabiliza como correta seria a B.

Recurso **DEFERIDO**, retifica-se a alternativa correta para a letra “B”.

QUESTÃO 25. as afirmativas sobre as definições de Urgência e Emergência estão corretas. Elas foram padronizadas na Odontologia em consonância com as portarias do Ministério da Saúde e as resoluções do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG). “De acordo com a Portaria Nº 354, de 10 de março de 2014 do Ministério da Saúde, as definições de urgência e emergência são:

Emergência: Constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Urgência: Ocorrência imprevista de agravo a saúde com ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.”

<https://www.crogo.org.br/site/index.php/destaques/743-urgencia-e-emergencia-na-odontologia>

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 28. Além do vício redacional, verifica-se que as alternativas apresentam problema material. O Código de Ética Odontológica dispõe, no Capítulo II — Dos Direitos Fundamentais, que constituem direitos fundamentais dos profissionais inscritos, segundo suas atribuições específicas, entre outros, o direito de “recusar qualquer disposição estatutária, regimental, de instituição pública ou privada, que limite a escolha dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, bem como recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal”. Sendo assim, por não oferecer alternativa plenamente correta e fiel ao texto normativo exigido.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

09. ENFERMEIRO – LEI COMPLEMENTAR 16/2025

INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

179203

LIANINI LEONI ITALO DOS SANTOS

177026

THALYTA NOGUEIRA DE SOUZA

QUESTÃO 01. No texto do item, há atribuição (abordagem direta) de movimento ou ação a “cidades”, isto é, a entes inanimados, o que justifica o elemento da personificação. Infelizmente, o requerido no recurso infere que o argumento de que “não há personificação porque não há sentimentos ou linguagem humana” é não se sustenta. A personificação não exige necessariamente sentimento ou fala; basta a relação, e inferência a atribuição de vida, ação ou característica própria de seres animados a seres inanimados.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 18. A alternativa d é a correta porque reproduz fielmente a tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 940 de Repercussão Geral (RE 1.027.633), que sedimentou a chamada teoria da dupla garantia. Segundo esse entendimento, o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal protege o lesado (ao garantir-lhe ação simplificada de responsabilidade objetiva contra o Estado) e o agente público (ao impedir que este seja demandado diretamente pelo particular), definindo o servidor como parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação indenizatória.

As demais opções divergem do texto legal e do próprio precedente indicado: a alternativa a está incorreta pois contraria frontalmente a tese, que veda o ajuizamento direto contra o agente e estabelece a responsabilidade primária e objetiva do Estado; a alternativa b está errada porque, embora o Estado tenha

o dever de regresso em caso de dolo ou culpa, o enunciado da questão exige especificamente a tese fixada no Tema nº 940, cujo objeto central não foi a disciplina da ação regressiva, mas sim a definição da ilegitimidade passiva do agente perante o terceiro; por fim, a alternativa c é juridicamente incorreta, dado que o STF consolidou que a responsabilidade civil do Estado por omissão é, em regra, subjetiva, demandando a comprovação de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) no descumprimento de um dever legal de agir, salvo em situações específicas de descumprimento do dever de custódia e guarda de pessoas ou coisas.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

10. PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) – LEI COMPLEMENTAR 16/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
178224	ANA FLÁVIA SILVA RAMOS
179704	CAROLINA APARECIDA DA COSTA
175690	CRISTIANE DE FREITAS
176513	GEOVANA SILVERIA DEMETRIO BERTOLDO
176757	MARCELA SOUZA TAVARES
179283	RENATA DA SILVA MOTTA
176554	SHANNON ALVES RODRIGUES DE FREITAS
176550	SILMARA CARLA DE OLIVEIRA

QUESTÃO 01. No texto do item, há atribuição (abordagem direta) de movimento ou ação a “cidades”, isto é, a entes inanimados, o que justifica o elemento da personificação. Infelizmente, o requerido no recurso infere que o argumento de que “não há personificação porque não há sentimentos ou linguagem humana” é não se sustenta. A personificação não exige necessariamente sentimento ou fala; basta a relação, e inferência a atribuição de vida, ação ou característica própria de seres animados a seres inanimados.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 02. A própria questão usa a palavra predominante, o que resolve a alegação de coexistência de funções. Em receitas culinárias, há orientação direta ao leitor, com comandos e instruções, frequentemente por verbos no imperativo ou no infinitivo com valor instrucional. Isso caracteriza a função conativa/apelativa, voltada ao destinatário. A função metalinguística ocorre quando a linguagem se volta para o próprio código, como quando se explica o significado de uma palavra ou o funcionamento da própria língua. Uma receita explica procedimentos culinários, não o código linguístico em si, o que inviabiliza a alternativa D.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 03. Tomando por base que alusão é uma referência evocativa, geralmente mais indireta ou pontual, o que não se vê descrito no texto da pergunta. Já, nesse mesmo texto, o enunciado fala expressamente em recriação de obra famosa com substituição da figura original por personagem de universo distinto, o que deixa aí, um traço típico de paródia ou releitura humorística. Ainda que toda paródia possa conter referência à obra-base, isso não torna “alusão” a alternativa mais adequada quando há opção específica. Com base nessa inferência, mantém-se o gabarito.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 07. O recurso, infelizmente não se sustenta, pois não se usa crase antes de verbo, porque antes de verbo não há artigo feminino a ser fundido com a preposição. Além disso, “chover forte” é construção corrente, com “forte” em emprego adverbial, e o uso de “muito” como intensificador não cria desvio suficiente para comprometer o item.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 09. Item I. Incorreto: O verbo haver, no sentido de existir, é impessoal e fica no singular: “Houve muitos problemas.” Item II. Incorreto: O verbo fazer, indicando tempo decorrido, é impessoal e fica no singular: “Faz dois anos.” Item III. Correto: Concordância com o núcleo “maioria”, feminino singular. E item IV. Incorreto: Voz passiva sintética; o correto é “Vendem-se casas novas.” A questão apresenta apenas uma alternativa correta, qual seja, a alternativa C. A construção “A maioria dos alunos foi aprovada” está adequada, pois a concordância foi realizada com o núcleo do sujeito, “maioria”, no feminino singular. A alternativa D, por sua vez, está incorreta, uma vez que, em “Vende-se casas novas no bairro”, o verbo “vender” está acompanhado de partícula apassivadora, devendo concordar com o sujeito paciente “casas novas”. Assim, a forma correta seria “Vendem-se casas novas no bairro”.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 13. A alternativa à é a correta porque apenas as proposições I e IV guardam estrita consonância com a literalidade do artigo 4º do Estatuto dos Servidores de Goianá-MG e com as normas constitucionais regentes. A proposição I está correta pois a nacionalidade brasileira (nata ou naturalizada) é a regra geral para o acesso aos cargos públicos, inexistindo distinção no dispositivo. A proposição IV também é verdadeira, visto que a aptidão física e mental, aferida por perícia médica oficial, é requisito indispensável para garantir que o candidato reúne as condições de saúde necessárias ao desempenho das atribuições do cargo.

Por outro lado, as proposições II e III contêm erros jurídicos e conceituais graves que tornam as demais alternativas incorretas: a proposição II está errada porque o gozo dos direitos políticos e a quitação com as obrigações militares e eleitorais são condições de elegibilidade e de exercício da cidadania que exigem comprovação oficial por certidões e documentos emitidos pelos órgãos competentes (Justiça Eleitoral e Forças Armadas), sendo juridicamente impossível substituí-los por uma mera autodeclaração de idoneidade; já a proposição III é incorreta pois a comprovação dos requisitos de investidura, como a idade mínima e a escolaridade, deve ocorrer no momento da posse e não na inscrição do concurso, conforme consolida a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 14. A alternativa b é a correta porque preenche as lacunas em estrita consonância com o texto literal do artigo 2º e seu parágrafo único da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021). O caput do artigo 2º adota uma definição amplíssima de agente público, abrangendo todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por qualquer tipo de vínculo com o poder público. Complementarmente, o parágrafo único estende a sujeição às sanções da lei ao particular (pessoa física ou jurídica) que celebra com a administração pública convênio, contrato de gestão, termo de outorga, termo de fomento, termo de colaboração ou termo de parceria, visando à gestão ou incorporação de recursos públicos.

As demais alternativas estão incorretas porque utilizam termos estranhos à redação taxativa do dispositivo legal: a alternativa a restringe o conceito de agente público ao exigir permanência e remuneração, contrariando o espírito protetivo da lei; as alternativas c e d trazem expressões que desfiguram a literalidade do texto sancionatório (“por tempo determinado e com subsídio” e “em caráter precário ou honorífico” para a primeira lacuna) e citam instrumentos contratuais que não constam no rol explícito do parágrafo único (“consórcio público” e “contrato de concessão”).

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 17. A alternativa a é a correta pois reflete com exatidão a Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal (STF), cujo entendimento é integralmente encampado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), pacificando que a ausência de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não configura ofensa à Constituição Federal.

Em contrapartida, as demais opções divergem da jurisprudência consolidada do STJ: a alternativa b está incorreta porque o controle jurisdicional do PAD limita-se ao exame da legalidade, da proporcionalidade e da regularidade do procedimento, sendo vedado ao Poder Judiciário invadir o mérito administrativo para substituir a sanção por outra que julgue mais conveniente; a alternativa c destoa do entendimento de que a portaria de instauração prescinde de descrição minuciosa dos fatos, exigência que se faz estritamente necessária apenas no momento do indiciamento (após a fase instrutória), de modo a garantir a ampla defesa; por fim, a alternativa d contraria a Súmula nº 591 do STJ, que autoriza expressamente o uso de prova emprestada no PAD — inclusive interceptações telefônicas judicialmente autorizadas em sede criminal —, desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 20. A alternativa c é a correta porque preenche com precisão técnica as lacunas de acordo com as normas do Decreto-Lei nº 200/1967 e com as disposições constitucionais sobre a Administração Indireta. A primeira lacuna refere-se às Sociedades de Economia Mista, que são obrigatoriamente estruturadas sob a forma jurídica de Sociedade Anônima (S.A.), conforme estabelece o artigo 5º, inciso III, do referido decreto e o artigo 4º da Lei nº 13.303/2016. A segunda lacuna corresponde às Autarquias, definidas legalmente como pessoas jurídicas de direito público, criadas diretamente por lei específica para executar atividades típicas de Estado, dotadas de autonomia administrativa e financeira (artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 200/1967 e artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal). As demais alternativas trazem associações incorretas que violam esses regimes jurídicos: as alternativas a e d estão erradas porque as Empresas Públicas podem adotar qualquer forma jurídica admitida em direito (como LTDA.), não ficando restritas à Sociedade Anônima; além disso, a alternativa d inverte completamente os conceitos, atribuindo natureza de direito privado às autarquias; por fim, a alternativa b está incorreta pois as Fundações Públicas não são constituídas obrigatoriamente como S.A. e as Sociedades de Economia Mista possuem personalidade jurídica de direito privado, descaracterizando o enunciado na segunda lacuna.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR – LEI COMPLEMENTAR 17/2025

INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

179355

MARIANA XAVIER VIDIGAL

179569

TAISLLAN AVELINO FERNANDES DE OLIVEIRA

QUESTÃO 01. No texto do item, há atribuição (abordagem direta) de movimento ou ação a “cidades”, isto é, a entes inanimados, o que justifica o elemento da personificação. Infelizmente, o requerido no recurso infere que o argumento de que “não há personificação porque não há sentimentos ou linguagem humana” é não se sustenta. A personificação não exige necessariamente sentimento ou fala; basta a relação, e inferência a atribuição de vida, ação ou característica própria de seres animados a seres inanimados.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 02. A própria questão usa a palavra predominante, o que resolve a alegação de coexistência de funções. Em receitas culinárias, há orientação direta ao leitor, com comandos e instruções, frequentemente por verbos no imperativo ou no infinitivo com valor instrucional. Isso caracteriza a função conativa/apelativa, voltada ao destinatário. A função metalinguística ocorre quando a linguagem se volta para o próprio código, como quando se explica o significado de uma palavra ou o funcionamento da própria língua. Uma receita explica procedimentos culinários, não o código linguístico em si, o que inviabiliza a alternativa D.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 09. Item I. Incorreto: O verbo haver, no sentido de existir, é impessoal e fica no singular: “Houve muitos problemas.” Item II. Incorreto: O verbo fazer, indicando tempo decorrido, é impessoal e fica no singular: “Faz dois anos.” Item III. Correto: Concordância com o núcleo “maioria”, feminino singular. E item IV. Incorreto: Voz passiva sintética; o correto é “Vendem-se casas novas.” A questão apresenta apenas uma alternativa correta, qual seja, a alternativa C. A construção “A maioria dos alunos foi aprovada” está adequada, pois a concordância foi realizada com o núcleo do sujeito, “maioria”, no feminino singular. A alternativa D, por sua vez, está incorreta, uma vez que, em “Vende-se casas novas no bairro”, o verbo “vender” está acompanhado de partícula apassivadora, devendo concordar com o sujeito paciente “casas novas”. Assim, a forma correta seria “Vendem-se casas novas no bairro”.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 14. A alternativa b é a correta porque preenche as lacunas em estrita consonância com o texto literal do artigo 2º e seu parágrafo único da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021). O caput do artigo 2º adota uma definição amplíssima de agente público, abrangendo todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por qualquer tipo de vínculo com o poder público. Complementarmente, o parágrafo único estende a sujeição às sanções da lei ao particular (pessoa física ou jurídica) que celebra com a administração pública convênio, contrato de gestão, termo de outorga, termo de fomento, termo de colaboração ou termo de parceria, visando à gestão ou incorporação de recursos públicos.

As demais alternativas estão incorretas porque utilizam termos estranhos à redação taxativa do dispositivo legal: a alternativa a restringe o conceito de agente público ao exigir permanência e remuneração, contrariando o espírito protetivo da lei; as alternativas c e d trazem expressões que desfiguram a literalidade do texto sancionatório (“por tempo determinado e com subsídio” e “em caráter precário ou honorífico” para a primeira lacuna) e citam instrumentos contratuais que não constam no rol explícito do parágrafo único (“consórcio público” e “contrato de concessão”).

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

12. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – LEI COMPLEMENTAR 17/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
179256	ALINE ALVES SILVA
179194	ANA PAULA LOURES LAROCA
178183	CLÁUDIA GONÇALVES DE PAULA
176469	JASMINE FERREIRA DE ALMEIDA
178367	LETICIA DA CRUZ FILGUEIRAS
177058	POLIANA GOUVÊA DE OLIVEIRA SILVA
176760	TATIANA DALILA FERNANDES DE OLIVEIRA RODRIGUES

QUESTÃO 01. No texto do item, há atribuição (abordagem direta) de movimento ou ação a “cidades”, isto é, a entes inanimados, o que justifica o elemento da personificação. Infelizmente, o requerido no recurso infere que o argumento de que “não há personificação porque não há sentimentos ou linguagem humana” é não se sustenta. A personificação não exige necessariamente sentimento ou fala; basta a relação, e inferência a atribuição de vida, ação ou característica própria de seres animados a seres inanimados.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 02. A própria questão usa a palavra predominante, o que resolve a alegação de coexistência de funções. Em receitas culinárias, há orientação direta ao leitor, com comandos e instruções, frequentemente por verbos no imperativo ou no infinitivo com valor instrucional. Isso caracteriza a função conativa/apelativa, voltada ao destinatário. A função metalinguística ocorre quando a linguagem se volta para o próprio código, como quando se explica o significado de uma palavra ou o funcionamento da própria língua. Uma receita explica procedimentos culinários, não o código linguístico em si, o que inviabiliza a alternativa D.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 05. A alternativa C tem forte sustentação, porque “daora” é gíria, e a gíria pode ser associada a grupos sociais, faixas etárias e socioletos. As referências de variação linguística registram a variação social como ligada a grupos sociais e a variação situacional ou estilística como relacionada a contextos formais e informais; também apontam as gírias como fenômenos que podem aparecer em contextos informais, entretanto, a palavra “da hora/daora” possa ter circulação regionalmente marcada em certos usos, o que deixa implícita a regionalidades, sendo também plausível o item B como correto.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

QUESTÃO 12. A alternativa c é a correta pois traduz perfeitamente o princípio da separação e harmonia entre os Poderes no âmbito municipal, harmonizando a chefia da administração patrimonial geral pelo Executivo com a autonomia funcional do Legislativo. O texto legal reconhece que, embora caiba ao Poder Executivo a competência centralizada para gerir, cadastrar e alienar os bens públicos do município, essa atribuição não pode anular a prerrogativa da Câmara Municipal de administrar e utilizar os bens móveis e imóveis que estão sob sua guarda e destinação direta, necessários à execução de seus serviços institucionais.

Por outro lado, as demais opções trazem distorções graves que violam as competências administrativas: a alternativa a está incorreta ao prever uma exclusividade e indelegabilidade absolutas ao Executivo que aniquilariam a autonomia de gestão patrimonial interna da Câmara sobre seus próprios meios operacionais; a alternativa b é falsa por inventar uma subordinação técnica inexistente, pois a alienação e a incineração de bens pelo Executivo seguem ritos próprios da legislação de licitações e contratos, prescindindo de anuência prévia da Mesa Diretora da Câmara; por fim, a alternativa d inverte a lógica jurídica ao afirmar que os bens imóveis ficariam sob a competência originária e privativa do Legislativo, quando, na verdade, a titularidade e o controle originário do patrimônio imobiliário pertencem ao Município como um todo, representado primordialmente pelo Poder Executivo.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 13. A alternativa à é a correta porque apenas as proposições I e IV guardam estrita consonância com a literalidade do artigo 4º do Estatuto dos Servidores de Goianá-MG e com as normas constitucionais regentes. A proposição I está correta pois a nacionalidade brasileira (nata ou naturalizada) é a regra geral para o acesso aos cargos públicos, inexistindo distinção no dispositivo. A proposição IV também é verdadeira, visto que a aptidão física e mental, aferida por perícia médica oficial, é requisito indispensável para garantir que o candidato reúne as condições de saúde necessárias ao desempenho das atribuições do cargo.

Por outro lado, as proposições II e III contêm erros jurídicos e conceituais graves que tornam as demais alternativas incorretas: a proposição II está errada porque o gozo dos direitos políticos e a quitação com as obrigações militares e eleitorais são condições de elegibilidade e de exercício da cidadania que exigem comprovação oficial por certidões e documentos emitidos pelos órgãos competentes (Justiça Eleitoral e Forças Armadas), sendo juridicamente impossível substituí-los por uma mera autodeclaração de idoneidade; já a proposição III é incorreta pois a comprovação dos requisitos de investidura, como a idade mínima e a escolaridade, deve ocorrer no momento da posse e não na inscrição do concurso, conforme consolida a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 14. A alternativa b é a correta porque preenche as lacunas em estrita consonância com o texto literal do artigo 2º e seu parágrafo único da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021). O caput do artigo 2º adota uma definição amplíssima de agente público, abrangendo todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por qualquer tipo de vínculo com o poder público. Complementarmente, o parágrafo único estende a sujeição às sanções da lei ao particular (pessoa física ou jurídica) que celebra com a administração pública convênio, contrato de gestão, termo de outorga, termo de fomento, termo de colaboração ou termo de parceria, visando à gestão ou incorporação de recursos públicos.

As demais alternativas estão incorretas porque utilizam termos estranhos à redação taxativa do dispositivo legal: a alternativa a restringe o conceito de agente público ao exigir permanência e remuneração, contrariando o espírito protetivo da lei; as alternativas c e d trazem expressões que desfiguram a literalidade do texto sancionatório ("por tempo determinado e com subsídio" e "em caráter precário ou honorífico" para a primeira lacuna) e citam instrumentos contratuais que não constam no rol explícito do parágrafo único ("consórcio público" e "contrato de concessão").

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa "B".

QUESTÃO 15. A alternativa d é a correta e fundamenta-se estritamente no artigo 32 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que o edital deve estabelecer critérios objetivos para selecionar os candidatos que participarão dos debates, prevendo expressamente que a fase de diálogos continua ativa até que a Administração identifique a solução (ou soluções) que satisfaça as suas necessidades.

Em contrapartida, as demais opções contrariam o texto legal: a alternativa a está incorreta porque o diálogo competitivo não se restringe à inovação tecnológica, sendo cabível também quando as soluções de mercado precisam de adaptações ou quando a Administração não consegue definir as especificações técnicas com precisão (art. 32, I); a alternativa b é falsa porque a lei proíbe taxativamente a revelação de soluções propostas ou informações sigilosas de um candidato aos demais concorrentes sem o seu consentimento prévio, blindando a propriedade intelectual e o sigilo comercial (art. 32, § 1º, II); por fim, a alternativa c apresenta um erro sutil na redação ao exigir que os servidores pertençam aos quadros permanentes da Administração, enquanto o artigo 32, § 1º, XI, exige que pertençam aos quadros permanentes do órgão ou entidade licitante, além de admitir expressamente a contratação de profissionais externos para assistência técnica, o que invalida a rigidez da afirmativa.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa "D".

QUESTÃO 16. A alternativa b é a correta porque sintetiza os pilares que conferem o regime jurídico especial às Agências Reguladoras brasileiras, conforme disciplinado pela Lei Geral das Agências Reguladoras (Lei nº 13.848/2019). Essa "natureza autárquica especial" visa mitigar interferências políticas e garantir a tecnicidade das decisões, o que se materializa na autonomia administrativa — assegurada pelo mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, que só perdem o cargo em hipóteses estritas como renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo disciplinar — e na autonomia financeira, protegida pela previsão de receitas próprias destinadas ao custeio de suas atividades regulatórias.

Em contrapartida, as demais opções trazem afrontas diretas ao direito administrativo: a alternativa a está incorreta porque as agências reguladoras, sendo autarquias, possuem sim personalidade jurídica própria (de direito público) e não se submetem a controle de mérito ou subordinação hierárquica pelo Ministério supervisor, existindo apenas a vinculação para controle de finalidade; a alternativa b erra ao atribuir o regime de direito privado e a dispensa de licitação a essas entidades, visto que, na condição de pessoas jurídicas de direito público, elas se submetem ao regime estatutário e às regras estritas de licitação e contratos da Administração Pública; por fim, a alternativa d é juridicamente falsa porque o poder de polícia decorre estritamente do princípio da legalidade, sendo nula qualquer atuação regulatória sancionatória que não esteja respaldada em lei autorizativa específica, além de a autonomia financeira dessas autarquias não ser absoluta frente ao Tesouro Nacional.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa "B".

QUESTÃO 17. A alternativa a é a correta pois reflete com exatidão a Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal (STF), cujo entendimento é integralmente encampado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), pacificando que a ausência de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não configura ofensa à Constituição Federal.

Em contrapartida, as demais opções divergem da jurisprudência consolidada do STJ: a alternativa b está incorreta porque o controle jurisdicional do PAD limita-se ao exame da legalidade, da proporcionalidade e da regularidade do procedimento, sendo vedado ao Poder Judiciário invadir o mérito administrativo para substituir a sanção por outra que julgue mais conveniente; a alternativa c destoa do entendimento de que a portaria de instauração prescinde de descrição minuciosa dos fatos, exigência que se faz estritamente necessária apenas no momento do indiciamento (após a fase instrutória), de modo a garantir a ampla defesa; por fim, a alternativa d contraria a Súmula nº 591 do STJ, que autoriza expressamente o uso de prova emprestada no PAD — inclusive interceptações telefônicas judicialmente autorizadas em sede criminal —, desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 18. A alternativa d é a correta porque reproduz fielmente a tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 940 de Repercussão Geral (RE 1.027.633), que sedimentou a chamada teoria da dupla garantia. Segundo esse entendimento, o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal protege o lesado (ao garantir-lhe ação simplificada de responsabilidade objetiva contra o Estado) e o agente público (ao impedir que este seja demandado diretamente pelo particular), definindo o servidor como parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação indenizatória.

As demais opções divergem do texto legal e do próprio precedente indicado: a alternativa a está incorreta pois contraria frontalmente a tese, que veda o ajuizamento direto contra o agente e estabelece a responsabilidade primária e objetiva do Estado; a alternativa b está errada porque, embora o Estado tenha o dever de regresso em caso de dolo ou culpa, o enunciado da questão exige especificamente a tese fixada no Tema nº 940, cujo objeto central não foi a disciplina da ação regressiva, mas sim a definição da ilegitimidade passiva do agente perante o terceiro; por fim, a alternativa c é juridicamente incorreta, dado que o STF consolidou que a responsabilidade civil do Estado por omissão é, em regra, subjetiva, demandando a comprovação de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) no descumprimento de um dever legal de agir, salvo em situações específicas de descumprimento do dever de custódia e guarda de pessoas ou coisas.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 19. A alternativa a é a correta porque preenche as lacunas respeitando com exatidão a teoria geral da organização administrativa do Estado. A primeira lacuna trata da desconcentração, que é uma técnica puramente interna de distribuição de competências em que uma única pessoa jurídica cria órgãos (como ministérios ou secretarias) para otimizar a prestação do serviço, mantendo a relação de hierarquia e subordinação. A segunda lacuna corresponde à descentralização, processo pelo qual o Estado transfere a execução ou a titularidade de um serviço para outras entidades (sejam elas públicas, como as autarquias, ou privadas, como as concessionárias), o que pressupõe obrigatoriamente a existência de personalidades jurídicas distintas da entidade matriz, sem vínculo de hierarquia, mas apenas de controle finalístico.

As demais opções estão incorretas porque subvertem ou desvirtuam esses conceitos: a alternativa b inverte por completo a ordem dos fenômenos apresentados no texto; a alternativa c cita a outorga e a delegação, que são, na verdade, duas espécies do próprio gênero da descentralização (a primeira transfere a titularidade e a execução por lei à Administração Indireta, e a segunda transfere apenas a execução por contrato ou ato a particulares), não se aplicando à dinâmica interna de órgãos da primeira lacuna; por fim, a alternativa d traz termos incompatíveis, pois a centralização é o oposto da divisão de tarefas descrita e a desestatização envolve a retirada do Estado de uma atividade econômica, o que não guarda relação com a estruturação de órgãos ou entidades públicas.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

14. SUPERVISOR PEDAGÓGICO – LEI COMPLEMENTAR 17/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
178190	ALESSANDRA APARECIDA COSTA
175966	PAOLA JAMAICA DOS SANTOS
179397	WALLACE NASCIDIO MOREIRA

QUESTÃO 07. Embora também seja admitida, em determinados contextos, a concordância pelo sentido, como em “A maioria dos candidatos chegaram atrasados”, essa possibilidade não torna incorreta a concordância feita com o núcleo do sujeito. Portanto, a alternativa D está de acordo com a norma-padrão. Já quanto ao item D, nesse caso, o verbo “chegou” está no singular, concordando com “maioria”, e o predicativo “atrasada” também concorda com “maioria”, no feminino singular. Embora também seja admitida, em determinados contextos, a concordância pelo sentido, como em “A maioria dos candidatos chegaram atrasados”, essa possibilidade não torna incorreta a concordância feita com o núcleo do sujeito.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 08. Tanto a alternativa B como a C apresentam erro de regência verbal. Na tradição normativa, o verbo visar, no sentido de “ter por objetivo” ou “almejar”, rege a preposição a razão pela qual a forma esperada seria “visava ao cargo de chefia”. A mesma referência didática apresenta que o verbo esquecer, quando não pronominal, é transitivo direto, sendo adequada a construção “esqueci o meu material”; quando pronominal, admite a preposição, como em “esqueci-me do meu material”.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

15. PSICOPEDAGOGO – LEI COMPLEMENTAR 17/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
176824	DIANA DE FATIMA SILVA
177600	ELISA DE SOUZA LUZ

QUESTÃO 17. A alternativa à é a correta pois reflete com exatidão a Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal (STF), cujo entendimento é integralmente encampado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), pacificando que a ausência de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não configura ofensa à Constituição Federal.

Em contrapartida, as demais opções divergem da jurisprudência consolidada do STJ: a alternativa b está incorreta porque o controle jurisdicional do PAD limita-se ao exame da legalidade, da proporcionalidade e da regularidade do procedimento, sendo vedado ao Poder Judiciário invadir o mérito administrativo para substituir a sanção por outra que julgue mais conveniente; a alternativa c destoa do entendimento de que a portaria de instauração prescinde de descrição minuciosa dos fatos, exigência que se faz estritamente necessária apenas no momento do indiciamento (após a fase instrutória), de modo a garantir a ampla defesa; por fim, a alternativa d contraria a Súmula nº 591 do STJ, que autoriza expressamente o uso de prova emprestada no PAD — inclusive interceptações telefônicas judicialmente autorizadas em sede criminal —, desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 21. Em análise ao recurso interposto, informamos que o gabarito preliminar já foi devidamente publicado em 18/05/2026, constando a alternativa “C” como correta para a referida questão, não havendo, portanto, elementos suficientes para alteração do gabarito divulgado.

Segue link:

<https://s3.us-east-1.amazonaws.com/cdn.imeso.com.br/edital/1/118/1620c0591f0ae38bf4403c06cc1f4d6f.pdf>

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 22. Em análise ao recurso interposto, informamos que o gabarito preliminar já foi devidamente publicado em 18/05/2026, constando a alternativa “B” como correta para a referida questão, não havendo, portanto, elementos suficientes para alteração do gabarito divulgado.

Segue link:

<https://s3.us-east-1.amazonaws.com/cdn.imeso.com.br/edital/1/118/1620c0591f0ae38bf4403c06cc1f4d6f.pdf>

Recurso **INDEFERIDO**, mantem-se alternativa “B”.

16. MÉDICO DA ESF – LEI COMPLEMENTAR 815/2019

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
179871	JEFERSON MIGUEL MELO ANTUNES
178925	JOÃO SALDANHA FILHO
176477	LAURA DE SOUZA CORRÊA NETTO
175773	LUANA RINCO COUTINHO
176486	PRISCILA DE OLIVEIRA REZENDE SOARES
177274	SOCRATES PALACIO DA SILVEIRA
179990	SÓLON BATISTA NUNES
177437	THIAGO ROCHA PEREIRA DE MORAIS

QUESTÃO 05. Orações subordinadas adjetivas restritivas não são separadas por vírgula; já as explicativas são separadas por vírgulas (item II), visto que no texto, “que”, surge assumindo leitura restritiva, dessa forma, há vírgula separando sujeito e predicado após oração restritiva, o que inviabiliza o item II.

Recurso **INDEFERIDO**, mantem-se alternativa “B”.

QUESTÃO 08. Tanto a alternativa B como a C apresentam erro de regência verbal. Na tradição normativa, o verbo visar, no sentido de “ter por objetivo” ou “almejar”, rege a preposição a razão pela qual a forma esperada seria “visava ao cargo de chefia”. A mesma referência didática apresenta que o verbo esquecer, quando não pronominal, é transitivo direto, sendo adequada a construção “esqueci o meu material”; quando pronominal, admite a preposição, como em “esqueci-me do meu material”.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

QUESTÃO 11. A argumentação apresentada pelo recorrente não merece acolhimento.

A proposição II afirma que a Lei Orgânica do Município de Goianá disciplina a “dispensa do cumprimento de regras orçamentárias municipais”.

Entretanto, a leitura sistemática da Lei Orgânica demonstra que tal assertiva não corresponde ao conteúdo efetivamente disciplinado pela norma municipal.

A Lei Orgânica dedica seção própria ao Orçamento, estabelecendo regras, princípios, instrumentos de planejamento e mecanismos de controle da atividade financeira municipal. Entre essas disposições, encontra-se a previsão de créditos adicionais, inclusive créditos extraordinários, nos termos da legislação constitucional e financeira vigente.

Todavia, a autorização para abertura de crédito extraordinário não configura dispensa do cumprimento das regras orçamentárias. Ao contrário, trata-se de instituto expressamente previsto pelo ordenamento jurídico para permitir a execução de despesas imprevisíveis e urgentes dentro de procedimento legal previamente estabelecido.

O art. 112 da Lei Orgânica prevê que os recursos correspondentes aos créditos extraordinários decorrentes de calamidade pública serão destinados à Câmara e liberados em duodécimos. Já o art. 113 admite a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes de calamidade pública.

Tais dispositivos demonstram justamente a existência de regras específicas para situações excepcionais, e não a dispensa de observância das normas orçamentárias.

Em outras palavras, a Lei Orgânica não autoriza o descumprimento das regras orçamentárias; ela disciplina mecanismos legais de alteração e execução do orçamento em hipóteses excepcionais. Há diferença substancial entre flexibilização legalmente prevista e dispensa de cumprimento de regras.

Por sua vez, a proposição I encontra respaldo na própria Lei Orgânica, que contempla direitos, garantias e instrumentos de participação popular dos cidadãos.

Da mesma forma, a proposição III está correta, pois a Lei Orgânica disciplina detalhadamente a organização, funcionamento, atribuições e processo legislativo da Câmara Municipal e do Poder Legislativo local.

Dessa forma, permanece correta a alternativa:

C) Apenas I e III.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa "C".

QUESTÃO 14. A alegação recursal não merece acolhimento.

Sustenta o recorrente que a questão teria cobrado matéria não prevista no edital, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Contudo, tal argumento não procede.

O edital prevê expressamente conteúdos de Direito Administrativo, dentre eles: Atividade e estrutura administrativa, Organização administrativa brasileira, Intervenção estatal na propriedade, Atos Administrativos, Serviços Públicos, Agentes Públicos e demais institutos correlatos.

A classificação dos bens públicos e os requisitos para sua alienação constituem tema clássico e elementar do Direito Administrativo, integrando o estudo do regime jurídico dos bens públicos, matéria tradicionalmente abordada nos manuais da disciplina e diretamente relacionada à organização e à atuação patrimonial da Administração Pública.

Além disso, o edital indica expressamente como referência bibliográfica a obra de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na qual o tema dos bens públicos, sua classificação (bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais) e as condições legais para alienação são tratados de forma específica e detalhada.

Importa destacar, ainda, que a própria Lei Orgânica do Município de Goianá contempla capítulo específico referente ao domínio público municipal, disciplinando os bens municipais e estabelecendo regras para sua alienação. A norma municipal prevê, inclusive, a necessidade de avaliação prévia, autorização legislativa e observância dos requisitos legais para a alienação de bens pertencentes ao patrimônio público municipal. Tal circunstância reforça a pertinência temática da questão em relação ao conteúdo programático previsto para o certame.

A questão limitou-se a exigir do candidato a identificação da natureza jurídica de um bem público sem destinação específica (bem dominical) e dos requisitos legais para sua alienação, conteúdo diretamente vinculado ao regime jurídico dos bens públicos e compatível com o programa de Direito Administrativo constante do edital.

Não houve cobrança de matéria estranha ao conteúdo programático, tampouco exigência de conhecimento especializado, inovação temática ou abordagem incompatível com a bibliografia indicada.

Dessa forma, não se verifica qualquer violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual permanece válida a questão e seu respectivo gabarito.

Gabarito mantido: Alternativa C) Trata-se de bem dominical, cuja alienação exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa "C".

QUESTÃO 16. O candidato sustenta que a Questão 16 deveria ser anulada sob o argumento de que o tema abordado não estaria previsto de forma específica no edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Entretanto, a alegação não procede.

A questão descreve situação em que um servidor público analisa pedido administrativo e verifica que todos os requisitos legais foram integralmente cumpridos, inexistindo margem para escolha entre diferentes soluções. Nessa hipótese, o ato administrativo praticado decorre diretamente da lei, caracterizando o exercício de competência vinculada.

O tema encontra-se expressamente contemplado no conteúdo programático do edital, que prevê o estudo de "Poderes administrativos: poderes e deveres do administrador público, uso e abuso do poder, vinculação e discricionariedade", além de "Atos Administrativos" e "Direito Administrativo".

A distinção entre atuação vinculada e discricionária constitui conteúdo elementar e tradicional da doutrina administrativa, sendo amplamente abordada nas obras indicadas na própria bibliografia do edital,

especialmente na obra de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, referência expressamente mencionada pelo certame. A questão não exige conhecimento de Direito Ambiental, licenciamento ambiental ou legislação ambiental específica. O licenciamento ambiental foi utilizado apenas como contexto fático para exemplificar a atuação administrativa. O núcleo da questão consiste em identificar a natureza do poder exercido pelo agente público diante de uma situação em que a lei não lhe confere liberdade de escolha.

Dessa forma, o conhecimento exigido decorre diretamente dos tópicos "vinculação e discricionariedade", "poderes administrativos" e "atos administrativos", todos expressamente previstos no edital.

A jurisprudência dos tribunais superiores e a orientação consolidada das bancas examinadoras reconhecem que o edital não precisa reproduzir exaustivamente cada subtema ou exemplo prático passível de cobrança, bastando que o assunto esteja compreendido dentro do conteúdo programático previsto, como ocorre no presente caso.

Assim, não há violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tampouco extrapolação do conteúdo programático.

Gabarito mantido: Alternativa A) Poder vinculado.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa "A".

QUESTÃO 20. O recorrente sustenta que a Questão 20 deveria ser anulada em razão de suposta ambiguidade da assertiva III ("Agentes integrantes do Poder Executivo"), argumentando que o art. 2º da Lei nº 13.869/2019 contempla agentes vinculados a quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, tornando a redação da proposição tecnicamente imprecisa.

Entretanto, a argumentação não merece acolhimento.

O art. 2º da Lei nº 13.869/2019 dispõe:

"É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território..."

Da leitura do dispositivo, verifica-se que os agentes integrantes do Poder Executivo estão efetivamente compreendidos no rol de sujeitos ativos da norma. A assertiva III não afirma que apenas os integrantes do Poder Executivo podem praticar abuso de autoridade, nem restringe o alcance da lei aos agentes desse Poder. Limita-se a indicar uma categoria de agentes efetivamente abrangida pelo dispositivo legal.

Em questões do tipo "analise as proposições", cada item deve ser avaliado isoladamente quanto à sua veracidade. Nesse contexto, basta que a proposição descreva situação compatível com a norma para que seja considerada correta. O fato de a lei possuir abrangência maior do que a mencionada na assertiva não a torna falsa.

Por analogia lógica, se uma norma alcança os servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a afirmação de que "os servidores do Poder Executivo estão abrangidos pela norma" permanece verdadeira, ainda que não mencione os demais Poderes.

Além disso, não há ambiguidade capaz de comprometer a objetividade da questão. As assertivas I e II reproduzem categorias expressamente previstas na lei, enquanto a assertiva III identifica outra categoria igualmente abrangida pelo texto legal. Todas são verdadeiras.

Dessa forma:

I. Agentes públicos com cargos efetivos ou temporários – correta.

II. Agentes civis e militares – correta.

III. Agentes integrantes do Poder Executivo – correta.

Consequentemente, a alternativa correta permanece sendo:

A) I, II e III.

Não se verifica vício de redação, dupla interpretação relevante ou erro material apto a justificar a anulação da questão.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa "A".

QUESTÃO 22. A alternativa B afirma: “**Suspender metformina e iniciar insulino terapia imediata.**” Essa conduta é mais forte, menos individualizada e não é a melhor resposta diante do enunciado, que descreve paciente **sem sintomas de descompensação aguda**. A própria diretriz da SBD para tratamento do DM2 no SUS orienta que, em indivíduos com **HbA1c > 9% ou glicemia de jejum < 300 mg/dL sem sintomas**, deve-se iniciar **terapia dupla com metformina e sulfonilureia**, enquanto a insulino terapia fica indicada especialmente quando há **sintomas de hiperglicemia aguda**. Sabemos que a insulino terapia pode ser usada em situações específicas tipo : sintomas de hiperglicemia aguda, intercorrências clínicas, internações ou falha de esquemas combinados, o enunciado não apresenta elementos que imponham insulino terapia imediata. Ademais, a alternativa B prevê a suspensão da metformina, conduta que não se justifica na ausência de contraindicação.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

17. ENFERMEIRO DA ESF – LEI COMPLEMENTAR 815/2019

INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

178550	GEOSIENE MELQUIADES DE FREITAS
177734	GEOVANA CRISTINA DA SILVA SANTANA
179071	LAISSA ARAÚJO SEVERINO
179877	LUCELIA CELES DE SOUZA
177027	MARLLUS NUNES DE FREITAS CAMILO
177392	SARAH QUEZIA LOPES DE OLIVEIRA

QUESTÃO 14. A alternativa b é a correta porque preenche as lacunas em estrita consonância com o texto literal do artigo 2º e seu parágrafo único da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021). O caput do artigo 2º adota uma definição amplíssima de agente público, abrangendo todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por qualquer tipo de vínculo com o poder público. Complementarmente, o parágrafo único estende a sujeição às sanções da lei ao particular (pessoa física ou jurídica) que celebra com a administração pública convênio, contrato de gestão, termo de outorga, termo de fomento, termo de colaboração ou termo de parceria, visando à gestão ou incorporação de recursos públicos.

As demais alternativas estão incorretas porque utilizam termos estranhos à redação taxativa do dispositivo legal: a alternativa a restringe o conceito de agente público ao exigir permanência e remuneração, contrariando o espírito protetivo da lei; as alternativas c e d trazem expressões que desfiguram a literalidade do texto sancionatório (“por tempo determinado e com subsídio” e “em caráter precário ou honorífico” para a primeira lacuna) e citam instrumentos contratuais que não constam no rol explícito do parágrafo único (“consórcio público” e “contrato de concessão”).

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 15. A alternativa d é a correta e fundamenta-se estritamente no artigo 32 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que o edital deve estabelecer critérios objetivos para selecionar os candidatos que participarão dos debates, prevendo expressamente que a fase de diálogos continua ativa até que a Administração identifique a solução (ou soluções) que satisfaça as suas necessidades.

Em contrapartida, as demais opções contrariam o texto legal: a alternativa a está incorreta porque o diálogo competitivo não se restringe à inovação tecnológica, sendo cabível também quando as soluções de mercado precisam de adaptações ou quando a Administração não consegue definir as especificações técnicas com precisão (art. 32, I); a alternativa b é falsa porque a lei proíbe taxativamente a revelação de soluções propostas ou informações sigilosas de um candidato aos demais concorrentes sem o seu consentimento prévio, blindando a propriedade intelectual e o sigilo comercial (art. 32, § 1º, II); por fim, a alternativa c apresenta um erro sutil na redação ao exigir que os servidores pertençam aos quadros permanentes da Administração, enquanto o artigo 32, § 1º, XI, exige que pertençam aos quadros permanentes do órgão ou entidade licitante, além de admitir expressamente a contratação de profissionais externos para assistência técnica, o que invalida a rigidez da afirmativa.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 17. A alternativa d é a correta porque reproduz fielmente a tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 940 de Repercussão Geral (RE 1.027.633), que sedimentou a chamada teoria da dupla garantia. Segundo esse entendimento, o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal protege o lesado (ao garantir-lhe ação simplificada de responsabilidade objetiva contra o Estado) e o agente público (ao impedir que este seja demandado diretamente pelo particular), definindo o servidor como parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação indenizatória.

As demais opções divergem do texto legal e do próprio precedente indicado: a alternativa a está incorreta pois contraria frontalmente a tese, que veda o ajuizamento direto contra o agente e estabelece a responsabilidade primária e objetiva do Estado; a alternativa b está errada porque, embora o Estado tenha o dever de regresso em caso de dolo ou culpa, o enunciado da questão exige especificamente a tese fixada no Tema nº 940, cujo objeto central não foi a disciplina da ação regressiva, mas sim a definição da ilegitimidade passiva do agente perante o terceiro; por fim, a alternativa c é juridicamente incorreta, dado que o STF consolidou que a responsabilidade civil do Estado por omissão é, em regra, subjetiva, demandando a comprovação de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) no descumprimento de um dever legal de agir, salvo em situações específicas de descumprimento do dever de custódia e guarda de pessoas ou coisas.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 18. A alternativa d é a correta porque reproduz fielmente a tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 940 de Repercussão Geral (RE 1.027.633), que sedimentou a chamada teoria da dupla garantia. Segundo esse entendimento, o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal protege o lesado (ao garantir-lhe ação simplificada de responsabilidade objetiva contra o Estado) e o agente público (ao impedir que este seja demandado diretamente pelo particular), definindo o servidor como parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação indenizatória.

As demais opções divergem do texto legal e do próprio precedente indicado: a alternativa a está incorreta pois contraria frontalmente a tese, que veda o ajuizamento direto contra o agente e estabelece a responsabilidade primária e objetiva do Estado; a alternativa b está errada porque, embora o Estado tenha o dever de regresso em caso de dolo ou culpa, o enunciado da questão exige especificamente a tese fixada no Tema nº 940, cujo objeto central não foi a disciplina da ação regressiva, mas sim a definição da ilegitimidade passiva do agente perante o terceiro; por fim, a alternativa c é juridicamente incorreta, dado que o STF consolidou que a responsabilidade civil do Estado por omissão é, em regra, subjetiva, demandando a comprovação de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) no descumprimento de um dever legal de agir, salvo em situações específicas de descumprimento do dever de custódia e guarda de pessoas ou coisas.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 20. A alternativa c é a correta porque preenche com precisão técnica as lacunas de acordo com as normas do Decreto-Lei nº 200/1967 e com as disposições constitucionais sobre a Administração Indireta. A primeira lacuna refere-se às Sociedades de Economia Mista, que são obrigatoriamente estruturadas sob a forma jurídica de Sociedade Anônima (S.A.), conforme estabelece o artigo 5º, inciso III, do referido decreto e o artigo 4º da Lei nº 13.303/2016. A segunda lacuna corresponde às Autarquias, definidas legalmente como pessoas jurídicas de direito público, criadas diretamente por lei específica para executar atividades típicas de Estado, dotadas de autonomia administrativa e financeira (artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 200/1967 e artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal). As demais alternativas trazem associações incorretas que violam esses regimes jurídicos: as alternativas a e d estão erradas porque as Empresas Públicas podem adotar qualquer forma jurídica admitida em direito (como LTDA.), não ficando restritas à Sociedade Anônima; além disso, a alternativa d inverte completamente os conceitos, atribuindo natureza de direito privado às autarquias; por fim, a alternativa b está incorreta pois as Fundações Públicas não são constituídas obrigatoriamente como S.A. e as Sociedades de Economia Mista possuem personalidade jurídica de direito privado, descaracterizando o enunciado na segunda lacuna.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 24. Em muitas situações operacionais, a ficha específica do SINAN para tuberculose trabalha com caso de tuberculose ativa definido por critério laboratorial ou clínico-epidemiológico. Entretanto, esse ponto não torna a alternativa B incorreta, porque a própria definição ministerial de notificação compulsória é a comunicação obrigatória à autoridade de saúde sobre “suspeita” ou confirmação de doença, tanto que se observa no item 39 das fichas de notificação do SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO, o item SUSPEITO, dada a informação radiográfica. A questão B, não explicita que a notificação do suspeito será feita da mesma forma (investigativa e clínica), tal qual do caso confirmado, apenas aborda realizar as notificações conforme a norma vigente e rotinas laboratoriais e farmacológicas como podemos observar em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_recomendacoes_controle_tuberculose_brasil_2_ed.pdf

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 25. Em análise ao recurso interposto, informamos que o gabarito preliminar já foi devidamente publicado em 18/05/2026, constando a alternativa “C” como correta para a referida questão, não havendo, portanto, elementos suficientes para alteração do gabarito divulgado.

Segue link:

<https://s3.us-east-1.amazonaws.com/cdn.imeso.com.br/edital/1/118/1620c0591f0ae38bf4403c06cc1f4d6f.pdf>

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 28. Em análise ao recurso interposto, informamos que o gabarito preliminar já foi devidamente publicado em 18/05/2026, constando a alternativa “C” como correta para a referida questão, não havendo, portanto, elementos suficientes para alteração do gabarito divulgado.

Segue link:

<https://s3.us-east-1.amazonaws.com/cdn.imeso.com.br/edital/1/118/1620c0591f0ae38bf4403c06cc1f4d6f.pdf>

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

18. CIRURGIÃO DENTISTA DA ESF – LEI COMPLEMENTAR 815/2019

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
177186	LETÍCIA PINHEIRO DOS SANTOS
175940	THAIS OLIVEIRA GUIMARÃES

QUESTÃO 08. Tanto a alternativa B como a C apresentam erro de regência verbal. Na tradição normativa, o verbo visar, no sentido de “ter por objetivo” ou “almejar”, rege a preposição a razão pela qual a forma esperada seria “visava ao cargo de chefia”. A mesma referência didática apresenta que o verbo esquecer, quando não pronominal, é transitivo direto, sendo adequada a construção “esqueci o meu material”; quando pronominal, admite a preposição, como em “esqueci-me do meu material”.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

QUESTÃO 25. O item I, estaria incorreto, pois o ramo maxilar V2 é puramente sensitivo. A função motora da mastigação é do mandibular V3. O item II, aborda que V2 e V3 são, de fato, importantes em anestésias odontológicas. O exemplo do bloqueio do nervo alveolar inferior pertence ao **V3**, mas isso não torna necessariamente a frase inteiramente incorreta e por fim o item III, diz que O V3 não dá sensibilidade à arcada superior; isso é atribuição do **V2**, por meio dos nervos alveolares superiores, logo não há uma resposta plausível na questão.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

QUESTÃO 30. A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB-SUS/96) foi um marco que teve como objetivo principal promover e consolidar a municipalização da saúde até os dias atuais. Ela transferiu a função de gestor do sistema para os municípios, estabelecendo novas formas de repasse de recursos e organização da assistência. Essa NOB, também trata da redefinição dos mecanismos e fluxos de financiamento, com ampliação de transferências fundo a fundo, já a NOB/SUS 93 é que disciplinou a descentralização com modalidades como gestão incipiente, parcial e semiplena, elementos característicos e específicos da NOB citada, de forma contemplativa a qual seria referente ao item B.

Recurso **DEFERIDO**, retifica-se a alternativa correta para a letra “C”.

19. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – LEI COMPLEMENTAR 16/2025

INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

175686

JULIO CESAR DO NASCIMENTO

176134

LEANDRO FERREIRA RICARDO DE JESUS

179666

MATHEUS NUNES BAZILO CAMPOS

QUESTÃO 16. O recurso alegava imprecisão no uso da sigla “CCO”, defendendo que o correto seria apenas “BCC” ou “Cópia de Carbono Oculta”. Contudo, a sigla “CCO” é a tradução oficial e amplamente utilizada nas versões em português dos principais serviços de e-mail, como Gmail, Outlook e Yahoo Mail.

Além disso, a questão não cobrava a nomenclatura completa do campo, mas sim sua função, que foi descrita corretamente na alternativa A: ocultar os destinatários dos demais.

Não há ambiguidade ou prejuízo à compreensão da questão, uma vez que as demais alternativas apresentam funções inexistentes e claramente incorretas.

Dessa forma, não foi identificada qualquer irregularidade capaz de justificar a anulação da questão.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 19. Foi constatado que a alternativa C, apontada no gabarito preliminar como correta, utilizou a nomenclatura “CONT”, função inexistente no Microsoft Excel em português. A denominação correta da função responsável por contar valores numéricos é “CONT.NÚM”.

Além disso, verificou-se que as demais alternativas também apresentam definições incorretas sobre as funções de contagem do Excel, não havendo, portanto, alternativa integralmente correta na questão.

Dessa forma, em razão da inconsistência técnica identificada e da ausência de resposta válida, a Questão 19 foi ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme previsto no edital do Concurso 001/2025.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

Atenção: anula-se a questão para os cargos **21. AUXILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR 17/2025 – 22. AUXILIAR DE SECRETARIA – LEI COMPLEMENTAR 17/2025 – 23. SECRETÁRIO ESCOLAR – LEI COMPLEMENTAR 17/2025 – 24. MONITOR DE CRECHE – LEI COMPLEMENTAR 17/2025.**

QUESTÃO 27. O enunciado utiliza o termo **senha**, e, em uma senha, a posição dos caracteres é elemento essencial de diferenciação. Assim, as senhas **AB** e **BA** não são equivalentes, pois representam sequências distintas. Portanto, o raciocínio correto é o de **arranjo simples**, e não o de combinação simples. A questão trata da formação de uma senha composta por duas letras distintas escolhidas entre cinco letras disponíveis. Em senhas, a ordem dos caracteres é relevante, de modo que sequências como AB e BA representam senhas distintas. Portanto, aplica-se o princípio multiplicativo ou, equivalentemente, o arranjo simples de 5 elementos tomados 2 a 2, resultando em $5 \times 4 = 20$ possibilidades. A alternativa “A” só estaria correta se fosse explícito uma ordem dessas senhas (da mais inicial para a mais a mais final no alfabeto por exemplo)

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 30. A questão não aborda interpretação semântica ordinária com inferência lógica. Mesmo em linguagem natural, a frase “todos os aprovados estudaram” autoriza a conclusão de que quem não estudou não pertence ao grupo dos aprovados. O enunciado solicita expressamente uma conclusão “logicamente correta”, o que delimita o campo de análise para o raciocínio lógico-formal. A proposição “Todos os servidores aprovados estudaram” equivale à condicional “se um servidor foi aprovado, então estudou”. Sua contrapositiva, logicamente equivalente, é “se um servidor não estudou, então não foi aprovado”, correspondendo à alternativa B.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

20. TÉCNICO DE ENFERMAGEM – LEI COMPLEMENTAR 16/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
177156	ANDRESSA DE ALMEIDA
180150	BRUNA ROBERTA SILVA AMARANTE
178747	CAMILA AMBROSIO DE OLIVEIRA
176462	CAMILA DIAS
175848	DANIELE PINTO DE SOUZA
176906	DANIELY DA SILVA MIRANDA
178938	ELIANE DA SILVEIRA VIEIRA
176982	FLAVIA CAROLINE CORREA AQUINO
176606	ISABELA APARECIDA TRINDADE
175807	JENIFFER ESMERIO FERNANDES DE OLIVEIRA
179794	KAYANE MILENA DE OLIVEIRA ALMEIDA
176916	LADY DAYANA DA SILVA SANTOS
177718	LAURICEIA APARECIDA SOUZA MOREIRA RODRIGUES
179762	MATHEUS LADEIRA DE SOUZA
176362	NIVIA VIEIRA DA SILVA
175694	PRISCILLA PÊGAS DAIER GUERRA PEIXE
179163	RAQUEL HELENA DOS SANTOS
176119	RENATA THAIS DA SILVA
177516	TAINARA MINEIRO AGRIPINO
176358	VANESSA DOS SANTOS TEIXEIRA

QUESTÃO 01. Partindo do princípio que não infância, apesar de a criança estar inserida em uma sociedade com regras, ela transcende isso pois lhe é permitido ser criança. Portanto, mantém-se o gabarito preliminar.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 02. Após reanálise da questão, verificou-se que a expressão “coisas prontas” corresponde ao conceito apresentado na alternativa A, sendo está a opção que melhor atende ao comando da questão. Dessa forma, assiste razão ao recorrente, motivo pelo qual o recurso é deferido, com a consequente alteração do gabarito para a alternativa “A”.

Recurso **DEFERIDO**, retifica-se a alternativa correta para a letra “A”.

QUESTÃO 05. O recurso não procede. A alternativa B é a que melhor caracteriza a variante linguística predominante do texto. Observa-se emprego de registro formal e culto, vocabulário abstrato e períodos longos e complexos, marcas típicas do texto filosófico-dissertativo.

A alternativa D não pode ser considerada correta, pois o texto não apresenta tecnicismos próprios da psicologia do desenvolvimento. Embora haja linguagem analítica e reflexiva, os termos empregados pertencem predominantemente ao campo filosófico-existencialista e não configuram terminologia técnica especializada.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 07. O recurso não procede. A alternativa correta permanece sendo a letra C.

No trecho “seus atos não engajam nada, nem mesmo ela própria”, o sujeito da oração é “seus atos”, cujo núcleo é “atos”, substantivo no plural. Assim, a concordância verbal ocorre corretamente no plural (“engajam”), conforme determina a norma-padrão da língua portuguesa.

A expressão “nem mesmo ela própria” não integra o sujeito da oração, funcionando apenas como termo enfático ligado ao complemento verbal, não interferindo na concordância do verbo.

Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 08. O recurso não procede. O verbo “insuflar”, no contexto apresentado, é empregado como verbo transitivo direto e indireto: “insuflar algo a alguém/em alguém”.

No trecho “insuflam nela a convicção”, tem-se: “a convicção” = objeto direto; “nela” = objeto indireto introduzido pela preposição “em”.

A alternativa A contempla corretamente essa estrutura sintática. A alternativa C está incorreta porque menciona apenas a existência de complemento preposicionado, sem identificar adequadamente a dupla transitividade exigida pelo verbo no contexto.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 09. O recurso não procede. A alternativa D permanece correta.

Os adjetivos “indócil” e “preguiçosa” concordam com o pronome “ela”, e “insignificância” é efetivamente um substantivo abstrato feminino. A expressão “não varia em gênero”, no contexto da alternativa, refere-se ao fato de que o substantivo possui gênero lexical fixo, não sofrendo flexão entre masculino e feminino como ocorre com determinados adjetivos e substantivos biformes.

Não há prejuízo interpretativo nem incorreção gramatical capaz de comprometer a objetividade da questão.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 10. Em análise ao recurso interposto, informamos que o gabarito preliminar já foi devidamente publicado em 18/05/2026, constando a anulação da referida questão, não havendo, portanto, elementos suficientes para alteração do gabarito divulgado.

Segue link:

<https://s3.us-east1.amazonaws.com/cdn.imeso.com.br/edital/1/118/1620c0591f0ae38bf4403c06cc1f4d6f.pdf>

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se gabarito divulgado.

QUESTÃO 13. Após reanálise da questão, verificou-se que a palavra “figuração”, no contexto apresentado, possui sentido correspondente ao expresso na alternativa B, sendo esta a opção que melhor traduz o significado empregado no texto.

Recurso **DEFERIDO**, retifica-se a alternativa correta para a letra “B”.

QUESTÃO 15. O recurso não procede. A alternativa D permanece correta.

A expressão “a gente” possui valor semântico equivalente a “nós”, porém exige concordância verbal na 3ª pessoa do singular, conforme a norma-padrão da língua portuguesa.

A justificativa apresentada na alternativa — “expressão que designa coletivo” — foi utilizada em sentido semântico, indicando ideia de coletividade, sem comprometer a correção gramatical exigida pela questão. O foco do item é a concordância verbal, e nesse aspecto a alternativa encontra-se adequada.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 16. Após análise do recurso, verifica-se que as palavras “fofoqueiro” e “curiosidade” são formadas pelo processo de derivação sufixal, uma vez que resultam do acréscimo dos sufixos -eiro e -idade, respectivamente, a radicais já existentes na língua.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 18. Após reanálise da questão, verifica-se que a palavra “importante” apresenta dois dígrafos vocálicos, representados pelas sequências “im” e “an”, nas quais as consoantes m e n atuam apenas como indicadoras de nasalização das vogais, não sendo pronunciadas de forma independente.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 19. Após reanálise da questão, verifica-se que a palavra “clichê” é classificada como oxítona, pois apresenta a sílaba tônica na última sílaba (*cli-chê*). Da mesma forma, a palavra “sugar” também é oxítona, uma vez que sua tonicidade recai sobre a última sílaba (*su-gar*).

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

22. AUXILIAR DE SECRETARIA – LEI COMPLEMENTAR 17/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
179196	RAFAEL LOURES LAROCA PEREIRA

QUESTÃO 05. A expressão “olhos de ressaca”, de Machado de Assis, é classicamente tratada como metáfora, pois transfere ao olhar de Capitu uma imagem associada ao movimento de ressaca do mar, sem conectivo comparativo explícito. O recurso apresentado afirma “margem para dupla interpretação estilística”, sem indicar qual alternativa da questão também seria correta.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 07. No contexto apresentado, a palavra “particular” foi empregada com sentido de peculiar, distinta, única, especial. Entre as alternativas disponíveis, “singular” é a única que preserva adequadamente o sentido contextual do termo. As demais opções — “comum”, “coletiva” e “pública” — são semanticamente incompatíveis com o trecho. Não há, portanto, ambiguidade ou subjetividade capaz de comprometer a objetividade da questão. Toma-se por base que preserva a ideia de Capitu como criatura peculiar, única, distinta. “Capitu era Capitu, isto é, uma criatura mui particular” — a palavra “particular” está empregada no sentido de peculiar, especial, distinta, única, incomum. Entre as alternativas oferecidas, “singular” é a que melhor preserva esse sentido.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 16. O recurso alegava imprecisão no uso da sigla “CCO”, defendendo que o correto seria apenas “BCC” ou “Cópia de Carbono Oculta”. Contudo, a sigla “CCO” é a tradução oficial e amplamente utilizada nas versões em português dos principais serviços de e-mail, como Gmail, Outlook e Yahoo Mail. Além disso, a questão não cobrava a nomenclatura completa do campo, mas sim sua função, que foi descrita corretamente na alternativa A: ocultar os destinatários dos demais. Não há ambiguidade ou prejuízo à compreensão da questão, uma vez que as demais alternativas apresentam funções inexistentes e claramente incorretas. Dessa forma, não foi identificada qualquer irregularidade capaz de justificar a anulação da questão.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 19. Foi constatado que a alternativa C, apontada no gabarito preliminar como correta, utilizou a nomenclatura “CONT”, função inexistente no Microsoft Excel em português. A denominação correta da função responsável por contar valores numéricos é “CONT.NÚM”.

Além disso, verificou-se que as demais alternativas também apresentam definições incorretas sobre as funções de contagem do Excel, não havendo, portanto, alternativa integralmente correta na questão.

Dessa forma, em razão da inconsistência técnica identificada e da ausência de resposta válida, a Questão 19 foi ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme previsto no edital do Concurso 001/2025.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

QUESTÃO 27. O enunciado utiliza o termo **senha**, e, em uma senha, a posição dos caracteres é elemento essencial de diferenciação. Assim, as senhas **AB** e **BA** não são equivalentes, pois representam sequências distintas. Portanto, o raciocínio correto é o de **arranjo simples**, e não o de combinação simples. A questão trata da formação de uma senha composta por duas letras distintas escolhidas entre cinco letras disponíveis. Em senhas, a ordem dos caracteres é relevante, de modo que sequências como AB e BA representam senhas distintas. Portanto, aplica-se o princípio multiplicativo ou, equivalentemente, o arranjo simples de 5 elementos tomados 2 a 2, resultando em $5 \times 4 = 20$ possibilidades. A alternativa “A” só estaria correta se fosse explícito uma ordem dessas senhas (da mais inicial para a mais a mais final no alfabeto por exemplo)

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

23. SECRETÁRIO ESCOLAR – LEI COMPLEMENTAR 17/2025

INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

175763	ADRIANA APARECIDA MELO SILVA DA PAIXÃO
177360	BEATRIZ MELO DE OLIVEIRA
176283	DIEGO ANTONIO ESPERANÇA AMARAL
176654	LUCAS DAIBERTH CORDEIRO DA SILVA

QUESTÃO 19. Foi constatado que a alternativa C, apontada no gabarito preliminar como correta, utilizou a nomenclatura “CONT”, função inexistente no Microsoft Excel em português. A denominação correta da função responsável por contar valores numéricos é “CONT.NÚM”.

Além disso, verificou-se que as demais alternativas também apresentam definições incorretas sobre as funções de contagem do Excel, não havendo, portanto, alternativa integralmente correta na questão.

Dessa forma, em razão da inconsistência técnica identificada e da ausência de resposta válida, a Questão 19 foi ANULADA, com atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme previsto no edital do Concurso 001/2025.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

QUESTÃO 27. O enunciado utiliza o termo **senha**, e, em uma senha, a posição dos caracteres é elemento essencial de diferenciação. Assim, as senhas **AB** e **BA** não são equivalentes, pois representam sequências distintas. Portanto, o raciocínio correto é o de **arranjo simples**, e não o de combinação simples. A questão trata da formação de uma senha composta por duas letras distintas escolhidas entre cinco letras disponíveis. Em senhas, a ordem dos caracteres é relevante, de modo que sequências como AB e BA representam senhas distintas. Portanto, aplica-se o princípio multiplicativo ou, equivalentemente, o arranjo simples de 5 elementos tomados 2 a 2, resultando em $5 \times 4 = 20$ possibilidades. A alternativa “A” só estaria correta se fosse explícito uma ordem dessas senhas (da mais inicial para a mais a mais final no alfabeto por exemplo)

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

26. PEDREIRO – LEI COMPLEMENTAR 16/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
179804	LUCAS NASCIMENTO REZENDE
177603	CAIO FERREIRA FREGULHIA

QUESTÃO 28. A alternativa “C” Define adequadamente o ato de sarrafear: passar régua/sarrafo para nivelar e regularizar. Sendo assim, sarrafear significa, em regra, regularizar, desempenar, nivelar ou tirar o excesso da argamassa/concreto com um sarrafo, régua de madeira ou régua metálica. Terminologicamente, o item B está incorreto, pois fazer ranhuras ou textura para aderência não condiz com o questionado.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

29. MOTORISTA – LEI COMPLEMENTAR 16/2025

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
177603	CAIO FERREIRA FREGULHIA
175750	HEVERTON DE SOUZA FRANCISCO
177860	IZABELA RIBEIRO LOPES
175830	MARCO MONTEIRO DA SILVA
176098	VANDERLEI GONÇALVES JUNIO

QUESTÃO 10. O termo “mesmas”, com valor de “próprias”, concorda em gênero e número com “candidatas”. As demais alternativas apresentam problemas: “É proibido a entrada” exigiria “É proibida a entrada” quando há artigo; “O café e a conversa mineira é sempre muito boa” apresenta inadequação com sujeito composto; e “Meio-dia e meio” deveria ser “meio-dia e meia”, em referência a meia hora.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 23. A questão aborda sobre as cores da sinalização horizontal não citando a vertical (marcação viária), visto que essa sinalização tem como aplicabilidade advertir e alertar os motoristas sobre perigos ou condições potencialmente perigosas à frente.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 24. Segundo o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do SENATRAN, as marcas de canalização (popularmente conhecidas como faixas zebreadas) têm a função de orientar os fluxos de veículos em uma via e regulamentar as áreas de pavimento não utilizáveis. Elas direcionam a circulação com segurança, o que não obrigatoriamente implicam em ordenação das correntes de tráfego.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 25. A alternativa correta é a letra B, visto que ela descreve corretamente o descrito no artigo 38 do CTB: Ceder passagem aos pedestres e ciclistas, aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista. O item I está incompleto e deixa assim uma série de dúvidas a respeito de sua aplicação, pois deixa de mencionar também os veículos em sentido contrário, inviabilizando assim as alternativas A, C e D.

Recurso **DEFERIDO**, retifica-se a alternativa correta para a letra “B”.

QUESTÃO 27. Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 136, III, do CTB prevê literalmente a faixa amarela “com quarenta centímetros de largura”, à meia altura, nas laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto. A tese de anulação por ausência de indicação de norma do CONTRAN é frágil porque a questão não cobrou uma resolução complementar, mas sim uma informação que está diretamente no próprio CTB.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2026.

IMESO
<https://portal.imeso.com.br/>